

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 1163, DE 18 DE AGOSTO DE 2004.

"Cria o Projeto de Desenvolvimento Industrial do Município de Mineiros e dá outras providências".

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE MINEIROS-GO., aprova e eu, PREFEITA MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder as empresas que vierem a instalar novos empreendimentos econômicos neste Município os seguintes incentivos fiscais:

I isenção dos seguintes tributos municipais:

- a) Taxas de Licença para Localização e Funcionamento, Taxas de Expediente e Serviços Diversos, de Exploração de Publicidade, de Execução de Obras e Loteamentos e Coleta de Lixo, relacionados aos novos empreendimentos;
- b) Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), incidente sobre as unidades industriais a serem instaladas neste Município;
- c) ISSQN incidente sobre obras de engenharia, construção civil e outros serviços auxiliares e complementares às obras executadas, necessários à implantação dos novos empreendimentos.

Parágrafo único. A isenção a que se refere a alínea "c" deste inciso, é extensiva aos empreiteiros e sub-empreiteiros das obras nela mencionadas e terá vigência pelo prazo da implantação dos novos empreendimentos e extinguir-se-á após o término dos serviços necessários à sua consolidação.

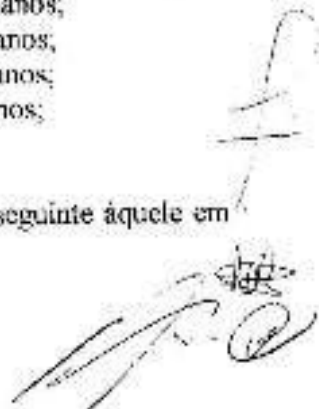
Art. 2º A empresa interessada a se beneficiar dos incentivos concedidos nesta Lei deverá endereçar pedido fundamentado ao Chefe do Poder Executivo, desde que atendidas as seguintes condições:

- I - que não exista no Município empreendimento já implantado, de natureza semelhante;
- II - que o projeto do novo empreendimento seja apresentado à Prefeitura Municipal no prazo de até três anos, contados da entrada em vigor da presente Lei;
- III - que o novo empreendimento seja integralmente implantado no prazo de até cinco anos, a contar da aprovação do projeto.

Parágrafo único. A isenção a que se refere esta Lei será concedida pelo prazo abaixo especificado e fixado em função do valor do investimento comprovadamente realizado na implementação do novo empreendimento, mediante a seguinte ordem:

- I - investimento de R\$ 500.000,00 a R\$ 1.000.000,00 - isenção de dois anos;
- II - de R\$ 1.000.000,01 até R\$ 2.000.000,00 - isenção de três anos;
- III - R\$ 2.000.000,01 até R\$ 5.000.000,00 - isenção de quatro anos;
- IV - R\$ 5.000.000,01 até R\$ 10.000.000,00 - isenção de cinco anos;
- V - R\$ 10.000.000,01 até R\$ 15.000.000,00 - isenção de dez anos;
- VI - acima de R\$ 15.000.000,00 - isenção de quinze anos.

Art. 3º A isenção do IPTU terá início a partir do exercício seguinte àquele em que for aprovado o projeto do novo empreendimento.



Parágrafo único. A inexecução integral do empreendimento aprovado no prazo fixado no inciso III do art. 2º desta Lei, obriga aquele que se beneficiou da isenção a recolher o IPTU que deixou de ser pago, na forma estabelecida no Código Tributário Municipal.

Art. 4º Fica, ainda, o Poder Executivo, autorizado a adquirir, por compra ou desapropriação, áreas necessárias à instalação dos novos empreendimentos de que trata esta Lei, e conseqüentemente, proceder à doação ao empreendedor, mediante cláusula de reversibilidade para a hipótese de não implementação das obras no prazo previsto no inciso III do art. 2º desta Lei.

Parágrafo único. Fica desafetada da destinação institucional as áreas objeto da doação referida neste artigo.

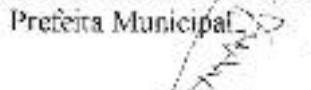
Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a adotar as medidas de caráter legal, editando Decretos, Regulamentos e outras normas que assegurem a efetivação do inteiro teor desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal nº 1.127, de 15 de dezembro de 2003.


GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás,
aos 18 dias do mês de agosto de 2004



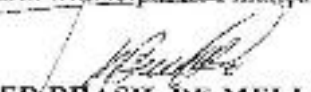
LACI MACHADO DE REZENDE
Prefeita Municipal



CLÍNIO OLIVEIRA CARVALHO
Secretário Municipal da Administração



RICARDO MARQUES FRANCO
Secretário Municipal de Finanças



WALTER BRASIL DE MELLO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Planejamento

300 1131 09 204
84 1.127/03
18/08/04

ESTADO DE GOIÁS
Prefeitura Municipal de Mineiros
LEI Nº 1.127
DE 18 DE AGOSTO DE 2004
Poder Executivo Municipal
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Planejamento

